

FACULDADE

APOIO

REGIMENTO INTERNO

*Salvador - Bahia
Abril, 2002*

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO ÚNICO

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA/VAGA

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE DEPENDÊNCIA OU ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM

CAPÍTULO IX - DA REOPÇÃO DE CURSO/TURNO

CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA E DA MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFÍCIO

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO XIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO MÁXIMO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO XV - DO ALUNO VISITANTE

CAPÍTULO XVI - DA COLAÇÃO DE GRAU

CAPÍTULO XVII - DOS CURSOS DE FÉRIAS

CAPÍTULO XVIII - DOS ESTÁGIOS

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICA

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

TÍTULO IX - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA

CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO III - DA TESOUREARIA E DA CONTABILIDADE

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - A **Faculdade Apoio**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pela **Sociedade Laurofreitense de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA**, sociedade civil de direito privado, de fins educacionais e com fins econômicos ou de lucro para seus associados, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Salvador, na forma da lei que se rege pelos atos normativos dos seus órgãos internos, pela legislação, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A Faculdade tem por finalidade:

- a) Estimular a criação cultural e desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, social, através da atuação dos especialistas e profissionais que diplomar;
- c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- d) Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada região;
- f) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- g) Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - A administração da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

1. Diretoria Acadêmica;
2. Conselho Deliberativo;
3. Coordenação de Cursos.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria Acadêmica, representada pelo Diretor(a) Acadêmico(a), é o órgão executivo superior, que ordena e acompanha todas as atividades da Faculdade.

Art. 5º - O Diretor Acadêmico será designado pelo Diretor Geral da Entidade Mantenedora, com base na sua titulação e/ou experiência acadêmica e/ou de gestão no ensino superior.

§ 1º Nas faltas e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído pelo Coordenador de Curso ou profissional designado para tal.

§ 2º Na falta e impedimento do Coordenador Acadêmico, assumirá a Direção da Faculdade o membro do Conselho Deliberativo mais antigo no magistério e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O Diretor Acadêmico exercerá mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reconduzido para igual período.

Art. 6º - O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, ouvido o Diretor Geral da Entidade Mantenedora, com base na sua titulação e experiência acadêmica no ensino superior.

§ 1 Nas faltas e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo docente mais antigo no Colegiado do Curso.

§ 2º O Coordenador exercerá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para igual período.

Art. 7º - Compete ao Diretor Acadêmico (Diretor):

- a) representar a Faculdade perante os órgãos públicos e particulares;
- b) convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo e outras;
- c) superintender os serviços acadêmicos da Faculdade;
- d) superintender a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores, pessoal técnico e alunos;
- e) aprovar o Calendário Acadêmico;
- f) assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos pertinentes;
- g) assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;
- h) conferir graus;
- i) propor à Entidade Mantenedora a contratação de professores, também avaliados pelo Coordenador, e funcionários técnico-administrativos, observadas as disposições legais e as deste Regimento;
- j) submeter anualmente à aprovação da Diretoria da Entidade Mantenedora a proposta orçamentária para o ano seguinte e a prestação de contas do cumprimento do orçamento anterior;
- k) remeter aos órgãos competentes da área de educação relatório das atividades e ocorrências verificadas na Faculdade, quando for o caso;
- l) exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser elaborados pertinentes à conduta da comunidade acadêmica;
- m) propor a abertura de processo administrativo, assim como processos sumários para a apuração das infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- n) indicar o Coordenador ao Diretor Geral da Entidade Mantenedora para designação.
- o) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;
- p) resolver os casos omissos ouvindo o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da Entidade Mantenedora, quando for o caso.

Art. 8º - No 2º semestre letivo de cada ano, a Direção providenciará, junto aos Órgãos/Colegiados e a Mantenedora, levantamento institucional visando à elaboração do catálogo de Cursos, conforme preceitua a Portaria nº 971/97.

Parágrafo Único - O catálogo de Cursos estará disponibilizado à comunidade geral a partir do dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 9º - Outras funções do Diretor serão fixadas no ato de designação específica.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo compete elaborar, modificar e supervisionar as atividades didáticas e pedagógicas dos Cursos e programas da Faculdade.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Diretor da Faculdade, compõe-se:

- a) do Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- b) do representante da Direção da Mantenedora;
- c) do(s) Coordenador(es) de Cursos;
- d) de três representantes do corpo docente escolhido pelos seus pares;
- e) de um representante do corpo discente indicado pelos seus pares na forma da lei.

Art. 12 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas ao corpo docente;
- b) emitir parecer sobre representações de ordem disciplinar;
- c) opinar sobre o plano geral dos trabalhos da Faculdade e dos planos curriculares e suas possíveis alterações;
- d) sugerir nomes para as comissões de estudo necessárias;
- e) dar parecer sobre a realização de Cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais, aprovando-lhes os planos propostos pela Coordenação específica, elaborados de acordo com as normas gerais estabelecidas em lei;
- f) dar parecer sobre os assuntos de ordem didática que devem ser encaminhados à deliberação da Diretoria da Faculdade;
- g) deliberar sobre os planos de ensino, de adaptação e critérios para equivalência de estudos;
- h) aprovar os currículos plenos dos Cursos da Faculdade, as ementas e programas das disciplinas, observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público;
- i) praticar todos os demais atos de sua competência segundo os dispositivos deste Regimento.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando o Diretor da Faculdade julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior.

§ 2º Para funcionamento do Conselho Deliberativo é necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A votação será secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

Art. 14 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate.

Parágrafo Único - As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.

Art. 15 - A critério do Presidente do Conselho, o Conselheiro poderá ser afastado das suas funções se ausente a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art. 16 - Será lavrada a Ata das reuniões pelo Secretário da Faculdade, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão imediatamente subsequente.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17 - A Coordenação de Cursos tem como atividades a organização didático-pedagógica e científica.

Parágrafo Único - Integra a Coordenação de Cursos o seu Coordenador, todos os professores das disciplinas que os compõem e um representante discente indicado pelos seus pares, na forma de lei.

Art. 18 - A Coordenação de Cursos se reunirá mensalmente durante o semestre e/ou extraordinariamente, quando o Diretor da Faculdade julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

Art. 19 - O Coordenador de Cursos será designado pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Diretor Geral da Mantenedora.

Parágrafo Único - Em cada Coordenação de Curso haverá um suplente, que substitua o Coordenador em suas faltas e impedimentos, inclusive nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O Coordenador de Curso terá o término de seu mandato nas hipóteses de extinção ou desmembramento da Coordenação de Cursos, ou nas hipóteses de demissão ou da perda da condição de professor.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso, este será exercido, temporariamente, por seu suplente, até que se dê preenchimento ao cargo pela forma prevista neste Regimento.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- a) coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas;
- b) representar a Coordenação junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- c) convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- d) supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

- e) apresentar anualmente, à Diretoria, relatório das atividades da Coordenação;
- f) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, além de assessorá-lo nas tarefas de Direção;
- g) exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

Art. 22 - São atribuições da Coordenação:

- a) elaborar os programas (junto com o corpo docente) e as ementas de cada disciplina;
- b) sugerir medidas para aperfeiçoar os perfis gerais dos Cursos de graduação, em função de suas características profissionais e sociais;
- c) organizar e propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, Cursos extraordinários ou conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- d) indicar ao Diretor da Faculdade em tempo hábil para constar no plano orçamentário, bibliografia específica necessária aos Cursos;
- e) promover o entrosamento das disciplinas de sua área com as demais, propiciando o bom andamento dos conteúdos programáticos;
- f) compatibilizar os conteúdos programáticos necessários à formação profissional prevista no perfil do Curso;
- g) zelar pela execução das atividades e dos planos de ensino das disciplinas que o integram;
- h) propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- i) propor a indicação de monitores nos limites previstos no plano orçamentário;
- j) estabelecer diretrizes para a elaboração de currículos e normas metodológicas de ensino;
- k) exercer as demais funções previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas.

TITULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 23 - A Faculdade ministra Cursos de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, sequenciais e outros congêneres.

Art. 24 - Os Cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destina-se à formação acadêmica de profissionais em nível superior.

Parágrafo Único - Os Cursos de graduação oferecidos são aqueles legalmente autorizados pelos órgãos competentes e oferecidos aos portadores de certificado do ensino médio ou equivalente.

Art. 25 - Os Cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de nível superior que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 26 - Os Cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 27 - Os Cursos seqüenciais, abertos aos candidatos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, são ofertados para atendimento às demandas de formação emergente e contextualizados.

Art. 28 - A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 29 - A estrutura dos cursos de graduação serão compostas conforme diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e deliberada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 30 - Cada curso de graduação está ligado a uma Coordenação, cabendo ao Coordenador do Curso orientar os alunos nas suas respectivas formações.

Art. 31 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídos ao longo do período letivo.

§ 1º A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 32 - A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas, que se integralizam semestralmente, podendo ser oferecidas disciplinas com periodicidades diversas, segundo os critérios do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Por duração do curso, entende-se o tempo necessário à execução do currículo respectivo, em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 34 - A Faculdade incentiva a pesquisa através da concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação dos resultados das pesquisas.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa financiados pela instituição terão seus coordenadores designados pelo Diretor após prévia aprovação dos planos específicos pelo Conselho Deliberativo e pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35 - A Faculdade manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos.

Parágrafo Único - As atividades e serviços de extensão serão coordenados, em cada caso, por professores ou especialista designado pelo Diretor após prévia aprovação dos planos específicos pelo Conselho Deliberativo e pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 36 - O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos regulares, de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino de recuperação, cursos de férias, de dependências, de adaptações e outras atividades extracurriculares de pesquisa ou extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 37 - As atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam o início e o encerramento das aulas, períodos de matrículas, períodos de avaliação de aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista e estando os docentes a gozar de autonomia didático/pedagógica para consolidar a carga horária/conteúdo programático das suas respectivas disciplinas.

Parágrafo Único - Os regimes dos Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão são tratados em regulamentação específica para cada caso.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, devidamente autorizadas, do qual constarão os Cursos e suas habilitações, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, a forma de avaliação, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 39 - O Processo Seletivo, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, deverá abranger conhecimentos comuns às formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados de forma disciplinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 - A classificação faz-se pela ordem decrescente de resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A classificação obtida é avaliada para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 41 - A matrícula, ato formal de vinculação à Faculdade, realiza-se na Coordenação de Curso em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 42 - A matrícula será concedida:

- I – a candidato aprovado em Processo Seletivo promovido pela Instituição;
- II – a aluno estrangeiro por força de acordo cultural entre o Brasil e outros Países;
- III – nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 43 - O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, deverá comparecer à matrícula no período fixado no Calendário Acadêmico, apresentando os seguintes documentos:

- a) documento de identificação;
- b) documento de quitação com o serviço militar;
- c) documento de quitação com a justiça eleitoral;
- d) certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, ou diploma e histórico escolar expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) 02 (duas) fotos 3x4;
- g) boleto bancário pago da 1ª e 2ª parcelas da semestralidade.

Art. 44 - Constatadas a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação referida, a matrícula do aluno será cancelada automaticamente com a perda da respectiva vaga no curso que ora ocupa.

Art. 45 - A matrícula dos alunos regulares será renovada semestralmente, desde que estejam quites com seus compromissos financeiros e acadêmicos, inclusive com a Biblioteca.

Art. 46 - A matrícula dos alunos regulares poderá ser renovada automaticamente, sem a presença dos mesmos na Faculdade, quando, através do preenchimento de requerimento escolar, autorizar sua efetivação junto à Coordenação de Cursos.

Parágrafo Único - A instituição encaminhará boleto bancário com o valor da mensalidade, em época previamente estabelecida, aos alunos que devolverem o requerimento devidamente assinado.

Art. 47 - O pagamento do boleto bancário, referente à semestralidade/mensalidade, completará o procedimento de matrícula sem a necessidade da presença do aluno na instituição.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA/VAGA

Art. 48 - O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada quando:

- I – não tiver integralizado a estrutura curricular do curso no prazo máximo estabelecido;
- II – da ausência à renovação de matrícula, sem a devida justificativa, caracterizando situação de abandono;
- III – por ocasião do conhecimento de qualquer vício legal ou regimental da matrícula, apurado por autoridade competente;
- IV – através de solicitação formal de desistência no curso.

Parágrafo Único - A desistência formal no curso (cancelamento) para o aluno menor de 18 (dezoito) anos deverá ser feita pelo seu responsável ou por procuração desse, com firma reconhecida.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49 - É concedido o trancamento de matrícula ao aluno regular do curso por, no máximo, 4 (quatro) semestres consecutivos ou não, a partir do 2º semestre (inclusive) letivo de ingresso no curso, e esses não serão considerados para computação do prazo máximo para conclusão do curso.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno deverá renovar o trancamento de matrícula semestralmente.

Art. 50 - Será negado o trancamento de matrícula aos alunos nas seguintes hipóteses:

- a) quando solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- b) quando solicitado em disciplinas isoladas;
- c) quando estiver matriculado no 1º ou 2º semestre do curso;

d) quando responder à infração disciplinar;

Art. 51 - Transcorrido o período de trancamento, o aluno deverá requerer seu retorno à Faculdade, renovando sua matrícula nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único - A não renovação do trancamento ou da matrícula em tempo hábil regulamentado pelo calendário acadêmico, implicará a perda definitiva da vaga.

Art. 52 - Ao reingressar no Curso, após o período de trancamento, o aluno deverá enquadrar-se na estrutura curricular do curso em vigor (além de arcar com o ônus da defasagem da estrutura curricular e horários do mesmo).

Art. 53 - Poderá ser concedido trancamento de matrícula, em caráter especial, nos casos de acidentes graves, doenças infecto-contagiosas e situações em que haja necessidade de acompanhamento médico.

Parágrafo Único - Este trancamento não será retroativo e deverá ser anexado ao requerimento laudo médico elaborado por autoridades competentes.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 54 - O desempenho escolar é avaliado individualmente e por disciplina em função de frequência e do aprendizado, sendo ambas eliminatórias e independentes.

Art. 55 - Será reprovado, sem direito a exame final, o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula dadas e determinadas para a disciplina.

Art. 56 - O docente responsável pela anotação da frequência deverá fazê-la em todos os encontros em forma de citação verbal pública dos alunos e poderá abonar falta(s) apenas nas seguintes situações:

I – aluno de órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício, manobra ou cerimônia cívica do dia do reservista;

II – aluno oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo;

III – participante de competição artística ou desportiva, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrado como competidor oficial, em documento expedido por entidade nacional;

IV – participante de atividades científicas, relacionadas com seu curso, devendo o aluno apresentar certificado de participação;

V – aluno que receba convocação judicial.

Parágrafo Único - não será abonada falta por motivos de paralisação das aulas motivada por alunos, motivos religiosos e para militares de carreira por obediência ao serviço militar.

Art. 57 - O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo e dos resultados obtidos por ele nos exercícios escolares e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo Único - Compete ao professor formular os procedimentos e critérios para avaliação, devendo explicitá-lo no plano de ensino de sua disciplina que deverá ser fornecido até a terceira hora-aula da mesma pelo docente responsável.

Art. 58 - A avaliação do desempenho escolar será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio).

§ 1º Haverá durante o semestre letivo, pelo menos 2 (duas) provas para avaliação do aprendizado.

§ 2º Será anulada qualquer tipo de avaliação de rendimento quando constatados meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções disciplinares.

Art. 59 - Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, o aluno é considerado aprovado quando obtiver média geral de aproveitamento na disciplina igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§ 1º O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 7,0 (sete inteiros) e maior ou igual a 5,0 (cinco inteiros) deverá prestar exame final.

§ 2º O aluno que estiver prestando exame final para aprovação deverá obter no mínimo média 5,0 (cinco inteiros) entre sua média de aproveitamento semestral e a nota do exame.

§ 3º O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral igual ou superior a 3,0 (três inteiros) e inferior a 5,0 (cinco inteiros) poderá fazer exame final de até 2 (duas) disciplinas e deverá obter, para aprovação, no mínimo média 5,0 (cinco inteiros) entre sua média de aproveitamento semestral e a nota do exame.

§ 4º O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 3,0 (três inteiros) estará reprovado automaticamente sem direito a exame final.

Art. 60 - O aluno que não comparecer aos exames escritos de avaliação escolar deverá solicitar 2ª chamada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização do exame. Não valendo o mesmo para os exames finais onde não será permitido o expediente de 2ª chamada.

Parágrafo Único - Os exames de 2ª chamada serão realizados na última semana de aula, com assuntos cumulativos, e requeridos junto à Coordenação de Cursos, através de preenchimento de requerimento escolar.

Art. 61 - O não comparecimento ao exame de 2ª chamada implicará uma nota 0,0 (zero) na respectiva avaliação.

Parágrafo Único - Não existirá, sob nenhuma hipótese, a substituição da 2ª chamada.

Art. 62 - Quando existir necessidade de requerimento para revisão de prova, esse deverá ser formalizado à Coordenação de Curso e/ou Secretaria de Cursos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de publicação da nota no mural do curso com respectiva cópia para a coordenação.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso constituirá uma banca composta de até 3 (três) professores da área e/ou área correlata para análise do mérito, devendo o professor da disciplina fazer parte da banca.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE DEPENDÊNCIA OU ADAPTAÇÃO

Art. 63 - O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas na série anterior cursará, no semestre subsequente, as disciplinas objeto de reprovação.

§ 1º A matrícula nas turmas de dependência ou adaptação não poderá ser feita no ato da matrícula regular, devendo ser efetuada posteriormente na Coordenação de Curso.

§ 2º O aluno deverá cursar disciplinas em regime de dependência ou adaptação em turmas do seu curso, em horário oposto ao da turma regular quando a mesma for disponibilizada ou no mesmo turno de aplicação do curso arcando com as respectivas defasagens na estrutura curricular e/ou horários de aula.

Art. 64 - O aluno transferido de outra instituição de ensino superior poderá cursar, em regime de adaptação, até no máximo 3 (três) disciplinas da série anterior em relação à estrutura curricular em que foi enquadrado.

Parágrafo Único - As adaptações deverão ser cursadas em horário diverso ao da turma regular ou no mesmo turno de aplicação do curso arcando com as respectivas defasagens na estrutura curricular e/ou horários de aula..

Art. 65 - Será de competência do Coordenador de Curso deferir as solicitações de transferência de aluno para outras turmas, a fim de cursar dependência ou adaptação.

Art. 66 - O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas cursará no semestre subsequente as disciplinas, objeto de reprovação, sem direito a inscrever-se em disciplinas da série seguinte.

Art. 67 - O aluno reprovado pela 2ª vez numa mesma disciplina somente poderá inscrever-se nela no semestre subsequente.

Art. 68 - A Faculdade poderá oferecer Cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos de dependência ou adaptação sendo facultada à mesma a escolha dos horários, docentes e metodologia de aplicação.

Art. 69 - O aluno em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - Aplica-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 70 - Regime excepcional de aprendizagem é aquele concedido ao aluno amparado pela Lei nº 6.202/75 e Decreto Lei nº 1.044/69.

Art. 71 - Poderá requerer o regime excepcional de aprendizagem:

I – aluno portador de afecções congênicas, infecto-contagiosas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que estejam amparadas pelo Decreto Lei nº 1.044/69;

II – gestação a partir do 8º mês, amparada pela Lei nº 6.202/75.

Art. 72 - O regime excepcional de aprendizagem deverá preservar a qualidade do ensino executado no âmbito acadêmico e será concedido dentro das possibilidades da Faculdade.

Parágrafo Único - Não será concedido o regime excepcional de aprendizagem ao aluno matriculado em disciplinas que ofereçam estágios curriculares, práticas laboratoriais ou aquelas cuja execução só possa ocorrer em ambiente escolar.

Art. 73 - A aluna amparada pela Lei nº 6.202/75 poderá solicitar, a partir do 8º mês de gestação e durante 3 (três) meses, regime excepcional de aprendizagem.

Art. 74 - O regime excepcional de aprendizagem poderá ser requerido na Coordenação de Curso pelo aluno ou seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do início do impedimento, comprovado por atestado médico que determinará o início e fim do afastamento e o CID (Código Internacional de Doenças).

§ 1º A concessão do regime excepcional de aprendizagem não poderá ultrapassar o semestre letivo que o aluno estiver matriculado, e nem ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A renovação da matrícula para o semestre subsequente estará condicionada ao cumprimento das disciplinas objeto do regime excepcional de aprendizagem e seus respectivos conceitos finais, não podendo ser estendido de um semestre letivo para o outro.

CAPÍTULO IX - DA REOPÇÃO DE CURSO/TURNO

Art. 75 - As solicitações de reopção de curso e/ou turno poderão ser feitas na existência de vaga(s) no curso.

Art. 76 - As solicitações de reopção de curso e/ou turno dos alunos ingressos através de Processo Seletivo, serão apreciados e julgados por uma Comissão, com base em critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo Único - Dentro dos critérios estabelecidos pela Comissão, poderão ser apreciados:

- a) média global mais alta no processo seletivo;
- b) rendimento das disciplinas cursadas.

Art. 77 - A solicitação de reopção de curso e/ou turno poderá ser requerida pelos alunos que estejam regularmente matriculados no período da solicitação e desde que o curso pretendido tenha sido indicado no ato de inscrição no processo seletivo.

Parágrafo Único - Poderá ser solicitada a reopção de curso e/ou turno até o 1º ano do aluno no curso.

Art. 78 - Após o julgamento das solicitações pela Comissão, a Coordenação publicará os resultados.

CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA E DA MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 79 - A transferência externa e a matrícula de portador de diploma de nível superior serão concedidas na dependência da existência de vaga(s) no curso pretendido e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único - O número de vagas no curso resultará da diferença entre o total de vagas de um curso e o número de alunos daquele curso.

Art. 80 - A Instituição tornará público, através de edital, o número de vagas a serem oferecidas, devendo constar os seguintes dados:

- I – local e período da inscrição dos candidatos;
- II – valor da taxa de inscrição;
- III – relação de documentos para inscrição;
- IV – sistema de avaliação dos candidatos.

Art. 81 - A avaliação dos candidatos inscritos será feita pela Comissão designada através de Portaria da Direção da instituição, constituída de 03 (três) ou mais membros.

Art. 82 - A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de expedição da declaração de vaga, instruída com os documentos solicitados pela Coordenação.

§ 1º O candidato selecionado será autorizado a freqüência às aulas, em caráter provisório, após a expedição da declaração de vaga, até o prazo estabelecido no caput.

§ 2º Após a data estipulada para a complementação da transferência, será confirmada ou cancelada a matrícula prévia nas disciplinas.

§ 3º A aceitação do candidato estará condicionada ao pagamento de taxa de transferência equivalente ao dobro do valor de um sexto da semestralidade em vigor pelo mesmo até 30 dias após a publicação do resultado do pleito.

CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFÍCIO

Art. 83 - As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da Lei.

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 84 - O aluno poderá requerer, em qualquer época do ano letivo, transferência para outra Instituição de Ensino Superior, mediante as seguintes situações:

- a) esteja regularmente matriculado ou com matrícula trancada;
- b) envio da declaração de vaga da instituição que solicitou transferência;
- c) não estar respondendo por infração disciplinar na instituição;
- d) pagamento da taxa referente à expedição da guia de transferência.

CAPÍTULO XIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 85 - Serão aproveitados os estudos realizados na Faculdade ou em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou, ainda, estabelecimento estrangeiro similar, desde que requerido pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar atualizado do curso de origem ou cópia autenticada contendo: carga horária,
- b) nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
- c) programa da(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s).

Parágrafo Único - Os documentos de estabelecimentos estrangeiros deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.

Art. 86 - A Coordenação de Curso para o qual o aluno ingressou será o responsável por realizar o estudo de equivalência, ouvido o(s) docente(s) da disciplina objeto do estudo.

§ 1º Poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas com programa equivalente em conteúdo, ou 2 (duas) ou mais disciplinas que, em conjunto, sejam consideradas equivalentes em conteúdo a uma disciplina do curso pretendido.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas quando existir equivalência integral da carga horária e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ementário da disciplina.

Art. 87 - Poderão ser aproveitados os estudos quando, em razão da sua formação profissional, o aluno tiver sido submetido, comprovadamente, a ensino especializado ministrado fora da Instituição e de nível e magnitude superior ao da disciplina pertencente ao currículo do curso.

Art. 88 - O aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meios de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus Cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 89 - O aluno participante de Cursos e/ou atividades de extensão e programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderá ter os seus trabalhos constando no histórico escolar, a critério da Coordenação de Curso, a título de currículo.

Parágrafo Único - Para solicitar que o(s) trabalho(s) conste(m) no histórico escolar de que trata o caput, deverá ser anexados ao requerimento projeto com o respectivo plano de trabalho, relatório dos trabalhos desenvolvidos e respectiva avaliação do aluno pelo professor orientador.

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO MÁXIMO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 90 - A duração máxima de cada curso é estabelecida pelo Projeto do respectivo curso aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto expressa em números de anos e/ou semestres letivos.

Art. 91 - O aluno que tiver seu prazo de integralização findado deverá realizar novo Processo Seletivo, ser aprovado e, após efetivação da matrícula, solicitar análise curricular nas disciplinas em que obteve aprovação no curso/currículo anterior.

Art. 92 - O aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior terá sua contagem de tempo, para fins de integralização no curso, a partir do período de ingresso na Instituição de origem.

CAPÍTULO XV - DO ALUNO VISITANTE

Art. 93 - A Faculdade poderá conceder matrícula, de caráter provisório, aos alunos oriundos de instituições de ensino superior, brasileiros ou estrangeiros.

Parágrafo Único - A permanência do aluno estará limitada no mínimo a 1 (um) semestre e até no máximo de 4 (quatro) semestres letivos consecutivos.

Art. 94 - Para matrícula na categoria de aluno visitante, exigir-se-á os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento (fotocópia);
- b) passaporte (fotocópia), para alunos estrangeiros;
- c) histórico escolar ou equivalente da instituição de origem.

Art. 95 - Autorizado pela Coordenação, o aluno visitante realizará sua matrícula.

Art. 96 - O aluno visitante terá direito a certificado de aproveitamento, expedido pela Coordenação, quando aprovado na(s) disciplina(s).

Art. 97 - O aluno visitante seguirá as normas constantes deste Regimento.

CAPÍTULO XVI - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 98 - A colação de grau é ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em data e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor da Faculdade ou do seu delegado, e na presença de no mínimo 2 (dois) professores.

Parágrafo Único - O aluno que não participar da colação de grau não será considerado graduado e, portanto, sem direito ao diploma.

Art. 99 - Após a colação de grau, a Faculdade expedirá o respectivo diploma.

§ 1º O diploma poderá ser retirado, após o seu registro pelos órgãos competentes, pelo próprio aluno ou por terceiros, mediante procuração específica com firma reconhecida.

§ 2º O diploma será assinado pelo Diretor/Coordenador, pelo Secretário da Faculdade e pelo diplomado.

§ 3º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no verso a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 100 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão será expedido o respectivo Certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador respectivo, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO XVII – DOS CURSOS DE FÉRIAS

Art. 101 - São considerados cursos de férias a oferta de disciplinas durante os recessos escolares, com período previsto no Calendário Acadêmico, objetivando ajustar a vida acadêmica do corpo discente ou atender a casos especiais.

Art. 102 - A solicitação de curso de férias será encaminhada pela Coordenação de Curso à Direção, mediante apresentação de justificativa e objetivos para sua realização.

Art. 103 - Aprovada a solicitação, a Coordenação de Curso encaminhará à Direção processo instruído de:

- I – fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- II – plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;
- III – nome(s) do (s) docente(s) que ministrarão o curso.

Art. 104 - Serão mantidos, no curso de férias, o programa e a carga horária para o ensino da disciplina em período regular e respeitadas as exigências de pré-requisitos.

Art. 105 - Nos cursos de férias será permitida a inscrição em até 2 (duas) disciplinas.

Art. 106 - Os cursos de férias serão ministrados, em caráter intensivo, nas duas épocas de recesso escolar da Faculdade, durante um período não inferior a 30 (trinta) dias úteis, com carga horária diária total máxima de 8 (oito) horas/aula.

§ 1º O exame final de disciplinas ministradas em curso de férias deverá ser realizado antes do início do semestre letivo subsequente.

§ 2º Não será permitido o trancamento nas disciplinas matriculadas no curso de férias.

Art. 107 - Após o encerramento do curso de férias, a Coordenação de Curso encaminhará à Direção relatório onde constem:

- I – relação dos alunos aprovados com os respectivos conceitos e de alunos reprovados por falta ou conceito;
- II – avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;
- III – avaliação do curso pelos alunos que o freqüentaram, através de instrumento elaborado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO XVIII - DOS ESTÁGIOS

Art. 108 - Os Estágios Supervisionados dos Cursos que os exigem constam de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 109 - Os estágios são coordenados pela Coordenação de Estágios e supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade.

§ 1º Cabe à Coordenação de Estágios:

- a) organizar, em grupos ou individualmente, o calendário e horário dos estagiários, credenciando-os através de instrumento jurídico junto à organização onde tais atividades venham a ser desenvolvidas;
- b) credenciar, igualmente, os professores supervisores de estágio;
- c) analisar, juntamente com os professores e supervisores, os relatórios dos estagiários e dar por cumprida ou não essa exigência para os registros acadêmicos;
- d) definir o módulo de estágio, considerando a natureza do curso e a metodologia a ser utilizada;
- e) estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do estágio supervisionado sob sua responsabilidade.

§ 2º Cabe ao Supervisor de Estágios:

- a) preparar, em grupos ou individualmente, os estagiários, orientando-os frente às características previamente conhecidas da organização onde tais atividades venham a ser desenvolvidas;
- b) promover, em encontros periódicos, avaliação e controle das atividades dos estagiários;
- c) julgar a qualificação da instituição concedente do estágio.

Art. 110 - O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o aluno receba bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme prevê o Art. 8º do Decreto nº 87.494/82.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 111 - O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I – Professor Auxiliar (AU);
- II - Professor Assistente (AS);
- III - Professor Adjunto (AD);
- IV- Professor Titular (T).

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor da contratação de Professores Colaboradores ou Visitantes, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira.

Art. 112 - Os professores são contratados ou demitidos pela Entidade Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 113 - A admissão de professor é feita mediante a seleção e indicação específica do Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso, observados os seguintes critérios:

- a) além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- b) para admissão na categoria de Professor Assistente, exige-se como titulação mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional ou Estadual de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas do programa de pós-graduação em nível de mestrado ou equivalente;

- c) para admissão ou promoção à categoria de Professor Adjunto exige-se o previsto na letra “b” com o acréscimo de 5 (cinco) anos de atividades profissionais na área ou, então, a conclusão comprovada de todos os créditos do programa de Mestrado;
- d) para admissão ou promoção à categoria de Professor Titular exige-se alternativamente o título de Mestre ou Doutor, ou Livre-Docente, obtidos na forma de lei;

§ 1º O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pelo Diretor, com anuência da Entidade Mantenedora.

§ 2º A demissão do professor, licenças ou afastamento das funções docentes, serão propostos pelo Diretor à Entidade Mantenedora para deliberação.

Art. 114 - São atribuições do Professor:

- a) elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina e compatibilizá-lo com os demais da coordenação em consonância com o modelo pedagógico do curso e/ou instituição;
- b) orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;
- c) organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- d) entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- e) observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;
- f) elaborar e executar projetos de pesquisa ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- g) participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- h) indicar livro-texto e bibliografia complementar na área de ensino da sua disciplina;
- i) exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;
- j) a frequência durante os dias de trabalho acadêmico, salvo nos programas de educação à distância.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 115 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º O aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º O aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão, do seqüencial ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos Cursos oferecidos regularmente.

Art. 116 - São direitos e deveres do Corpo Discente:

- a) freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com máximo interesse no seu aproveitamento;
- b) utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- c) votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- d) recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- e) observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- f) zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- g) efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas nos prazos fixados;
- h) receber um ensino de qualidade;
- i) receber de cada professor o plano de curso da disciplina a ser lecionada;
- j) atentar para os prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- l) contribuir, na esfera de sua ação, com o corpo docente e o corpo administrativo na condução dos trabalhos acadêmicos;
- m) ter acesso aos instrumentos e critérios de avaliação, à divulgação dos resultados em tempo hábil e à revisão da correção de sua avaliação;
- n) cumprir com os prazos, tarefas e avaliações estabelecidos em cada disciplina.

Art. 117 - O Corpo Discente da Faculdade tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio por ele elaborado e aprovado na forma da lei.

§ 1º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vetada à acumulação de cargos.

§ 2º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regularmente matriculados;
- b) os mandatos têm duração de 1 (um) ano;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à freqüência às aulas e atividades.

Art. 118 - A Faculdade pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor.

§ 2º É vedada a utilização de um monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 3º O exercício da monitoria é considerado relevante para o futuro ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 119 - A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes que têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Os funcionários técnico-administrativos terão seus processos de seleção, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor da Faculdade.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 121 - O ato de matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 122 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Art. anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) a primaridade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 123 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, apuradas mediante processo disciplinar, garantido o princípio constitucional da ampla defesa:

I - advertência, oral ou sigilosa, quando ocorrer:

- a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão, por escrito, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) ofensa ao Diretor ou qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome do Diretor quanto à sua documentação pessoal, informes/conexos, programas e planos de ensino.

III - dispensa, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas, prevista no inciso II;
- b) falta de providências no sentido de reparar os prejuízos com as faltas previstas nos incisos anteriores;
- c) ausência, sem prévio aviso formal à Instituição, por período de 2 (duas) semanas consecutivas;
- d) falta de documentação pessoal, exigida por lei e pelas normas de sua contratação.

§ 1º A aplicação das penalidades é sempre de competência do Diretor/Coordenador.

§ 2º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 124 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, apuradas mediante processo disciplinar, garantido o princípio constitucional da ampla defesa:

:

I - advertência, quando ocorrer:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízos ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;
- c) ofensa ao funcionário ou outro aluno.

III - suspensão, com perda das avaliações nesse período, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informe conexo, e modificação de seus documentos;
- e) ofensa grave ou agressão a um funcionário ou aluno.

Parágrafo Único - Nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, o aluno poderá ser suspenso por até 30 (trinta) dias, e na situação da alínea “e”, por até 90 (noventa) dias.

IV - expulsão, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis à dignidade da Faculdade ou de sua Entidade Mantenedora.

§ 1º A aplicação da penalidade de expulsão é antecedida por instauração de inquérito de iniciativa do Diretor.

§ 2º Durante o inquérito, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 3º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor/Coordenador.

§ 4º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso de pena de desligamento.

Art. 125 - As penalidades de suspensão e expulsão constarão obrigatoriamente no histórico escolar.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as penalidades previstas no Regimento, no que couberem.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor/Coordenador, com ciência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICA

Art. 127 - A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor “Honoris Causa” a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicado trabalhos de real valor que tenham concorrido efetivamente para o progresso das ciências;
- b) Professor “Emérito”, dado tradicionalmente a Professor da própria Instituição depois de haver nela prestado alta colaboração e inestimáveis serviços.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 128 - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, à liberdade acadêmica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 129 - Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe o suficiente recurso financeiro para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo-lhe delegá-la no todo ou em parte, por tempo estipulado, ao Diretor.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou da Diretoria que importem em aumento de despesas ou custos previstos no plano orçamentário.

§ 3º As entidades mantidas gozam de autonomia nos assuntos, para o bom desempenho das atividades didático-pedagógicas.

TÍTULO IX - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA

Art. 130 - O secretário da Faculdade será designado nos termos do Estatuto da Entidade Mantenedora, e tem como atribuições:

- a) organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- b) organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;
- c) cumprir os despachos e determinação da Diretoria/Coordenação;
- d) superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;
- e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial do estabelecimento;
- f) redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem da Diretoria;
- g) manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;
- h) apresentar ao Diretor/Coordenador, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;
- i) subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relações de faltas ou freqüências, para conhecimento dos alunos;
- j) organizar e manter atualizado o prontuário de serviços e professores;
- l) comunicar à Tesouraria, para fins de registro e governo, após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e daqueles que tenha sido transferidos.

Art. 131 - Aos escriturários e seus auxiliares competem executar os serviços de Secretaria que lhes forem distribuídos pelo Secretário, bem como atender com solicitude as recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento do serviço.

Art. 132 - O horário de trabalho dos funcionários será estabelecido pelo Diretor/Coordenador da Faculdade, de forma tal que o expediente da Secretaria tenha sempre a presença de um responsável imediato, sejam quais forem os períodos de funcionamento dos Cursos.

CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA

Art. 133 - Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um Bibliotecário e por auxiliares contratados pela Entidade Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 134 - A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento especial baixado pela Diretoria e aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 135 - A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação dos Coordenadores e Entidade Mantenedora.

Art. 136 - A Biblioteca deverá funcionar diariamente, durante o período de trabalhos escolares.

Art. 137 - Ao Bibliotecário compete:

- a) cumprir o horário de trabalho determinado pela Diretoria/Coordenação;
- b) zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;
- c) organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas Bibliotecas congêneres;
- d) propor à Diretoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas ao Coordenador;
- e) organizar um catálogo anual de referência bibliográfica para os Coordenadores de Cursos;
- f) prestar informações ao Diretor e aos professores sobre as novas publicações feitas no País e no estrangeiro, juntamente com catálogos das principais livrarias;
- g) expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso às Coordenações, para que seja indicada a bibliografia das principais obras publicadas que serão utilizadas no ano seguinte;
- h) organizar e remeter à Diretoria o relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- i) responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca.

CAPÍTULO III - DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 138 - A Tesouraria e a Contabilidade serão coordenadas por funcionários habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, e a ela subordinados sob termo de responsabilidade.

Parágrafo Único - Os serviços referidos neste artigo disporão do pessoal necessário ao bom, imediato e eficiente desempenho dos encargos que lhes estão afetos, bem como de material e equipamentos apropriados ao setor.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139 - Salvo disposições legais em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 140 - As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, em ato específico, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - No valor das taxas e demais contribuições estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento obrigatório e devido será feito segundo os planos aprovados pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação.

Art. 141 - A Faculdade criará instrumentos de avaliação institucional com vistas à qualidade do seu próprio sistema de ensino.

§ 1º A aplicação dos instrumentos de avaliação institucional deverá ser utilizada periodicamente com fins de aperfeiçoamento da aplicabilidade dos métodos pedagógicos da instituição.

§ 2º A avaliação institucional deverá ser aberta e será consolidada com um relatório de aplicação da mesma onde cada ítem avaliado deverá ser comentado e justificado pela coordenação de cada curso em consonância com avaliação do mesmo pelo corpo docente.

Art. 142 - O arquivamento e descarte de documentos escolares encontram-se respaldado em Parecer do Conselho Nacional de Educação, publicado no DOU de 24/11/97.

Art. 143 - Os documentos escolares serão expedido pela Coordenação, exceto aqueles previstos nos respectivos capítulos deste Regimento.

Art. 144 - Os casos omissos e de interpretação legal serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 145 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação e publicação em Diário Oficial da União.